



LEI Nº 584/ 2022

ARACATI, 18 DE MARÇO DE 2022

**ALTERA E REAJUSTA O VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO EM PLENA ATIVIDADE E SEGURADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – FMSS NO MUNICÍPIO DO ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** A presente Lei altera o vencimento básico dos profissionais do magistério no âmbito da Administração no Município do Aracati.

**Art. 2º.** O vencimento básico dos profissionais do magistério no Município do Aracati será reajustado em percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) a partir de 1º de Março de 2022.

**Art. 3º.** O reajuste constante no Art. 2º da presente Lei será aplicada aos profissionais em atividade no magistério municipal e dos servidores aposentados e pensionistas.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata esta Lei será aplicada a todos os profissionais do magistério público, na qualidade de segurados do Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS, alcançadas pelo Art. 7º da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional Nº 47, de 05 de julho de 2005.

**Art. 4º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI-CE**, aos dezoito dias do mês de março de 2022.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati